



OFÍCIO Nº. 182/2021/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 01 de outubro de 2021.

À Licitante

R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00

A/C: Sr. Raphael dos Santos Rondon

Endereço: Avenida Filinto Muller (Lote PRQ Paiaguás), s/n, Quadra 01, Lote 4 – Bairro Paiaguás – Várzea Grande – MT

CEP: 78-148-594

Tel: (65) 98165-0103 / 98165-0016

Email: contato@dtresmt.com.br

Assunto: Convocação nos termos do art. 48 §3º da Lei 8.66/93 – **Tomada de Preços n.º 16/2021** que tem por objeto Seleção e Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de **Reforma do Espaço Esportivo e Lazer**, localizado na Rua Estado da Bahia s/nº no **Residencial Parque das Américas no Município de Várzea Grande/MT**, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.512,00m², contemplando os serviços de pintura, instalações elétricas de baixa tensão, construção de passeio público (calçada), construção de mureta com alambrado para o fechamento da quadra esportiva e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Prezado Senhor,

Considerando a análise do Parecer Técnico (em anexo), do conjunto de documentos apresentados no envelope de proposta de preços apresentada por Vossa Senhoria junto ao Certame da **Tomada de Preços n.º 16/2021**, foi constatado que a variável na alíquota aplicada as devidas fórmulas para definição do BDI da licitante não correspondem com a alíquota dos beneficiários da Lei Complementar 123/2006, observando-se que a licitante utilizou os percentuais abaixo (os mesmos aplicados no Grupo C do BDI da Administração).



Desta forma, considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a



Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando que os itens 11.7 e 11.7.1 do Instrumento Convocatório, e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

11.7. *É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a solução.*

11.7.1. *Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a CPL considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.*

Desta feita, uma vez constatado ausência de informações importantes para análise e julgamento objetivo das propostas e que possam induzir esta comissão de licitação a erros, subsidiado pelos itens do edital explanado acima **e art. 43, § 3º da Lei 8.666/93** e demais decisões proferidas pela corte de contas do estado de Mato Grosso conforme elencadas acima, solicitamos que a esta empresa que encaminhe em sede de diligencia para complementação e instrução processual no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar de **04/09/2021** que se encerrará as 18:00hs do **dia 07/10/2021**.as seguintes informações:

- 1. EXTRATO DO PGDAS (PROGRAMA GERADOR DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL)** do faturamento acumulado dos 12 (doze) últimos meses anteriores a data da sessão de habilitação.

É importante lembrar que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.



Destacamos ainda, que o NÃO atendimento a esta convocação, será de inteira responsabilidade da interessada o ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções nos termos do **edital e art. 5º, inciso IV da Lei nº. 12.846, de 2013.**

Na oportunidade, solicitamos que as informações sejam prestadas o mais breve possível, através de protocolo geral da Sec. Municipal de administração, qualquer dúvida peça para entrar em contato pelo telefone (65) - 3688-8020/ (65) 98468-9845 ou pelo email indicado acima.

Certa de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Elizangela Batista de Oliveira

Presidente da CPL

Carlino Benedito Custódio Araújo

Membro da CPL

Sergio Mesquita de Avila Neto

Membro da CPL



ANEXO - PARECER EQUIPE TÉCNICA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

Várzea Grande/MT, 28 de setembro de 2021.

Referência: Tomada de Preço nº16/2021.

Processo Administrativo: nº 739929/2021.

Objeto: O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma do Espaço Esportivo e Lazer, localizado na Rua Estado da Bahia s/nº no Residencial Parque das Américas no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.512,00m², contemplando os serviços de pintura, instalações elétricas de baixa tensão, construção de passeio público (calçada), construção de mureta com alambrado para o fechamento da quadra esportiva e paisagismo incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido na CI nº. 146/2021/SUPLIC/SAD onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, solicita análise das propostas de preços e emissão de parecer técnico conclusivo para subsidiar a Comissão Permanente de licitação, e a continuidade do presente procedimento licitatório.

1. A empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI**

Observa-se a folha nº 538 que a licitante apresentou Declaração de Enquadramento na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Assinatura]

m

P.L.D.

i

f

f

Ab



SEÇÃO DE LICITAÇÃO
P. M. V. G.
F. 16/2021

D TRÊS INCORPORADORA
R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI
CNPJ: 26.574.991/0001-00

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT
Sessão Pública: 17/08/2021, às 09h00min.

A Empresa **D TRÊS INCORPORADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob nº 26.574.991/0001-00, constituída na Junta Comercial em 17/11/2016, sob NIRE nº 5160010418-6 com sede à AV. FILINTO MULLER (LOT. PRQ PAIAGUAS - S/N Q01 L04 BAIRRO PARQUE PAIAGUAS - Várzea Grande /MT, e-mail: ~~contato@dtresincorporadora.com.br~~, através de sua proprietária a Sra. Regiane Gonçalves Carvalho, empresária, portador do CPF/MF nº 005.280.061-00, carteira de identidade nº. 15083241, órgão expedidor SSP/MT, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Raphael dos Santos Rondon, portador da Carteira de Identidade nº 1432781-3 SSP/MT e do CPF nº 966.727.301-68, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

Várzea Grande/MT, 17 de Agosto de 2021.

D TRÊS INCORPORADORA
CNPJ MF sob nº 26.574.991/0001-00
Raphael dos Santos Rondon
Carteira de Identidade nº 1432781-3 SSP/MT
CPF nº 966.727.301-68

Ana

m

P.L.V.

i
d
L
b

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE OUTUBRO DE 2006 (Lei da OAB, pela qual se cria o Conselho da OAB e o Conselho da ABO) (Vigência: 1/10/2010)				
Alíquotas e Partilha de Imposto Nacional – Percentuais decorrentes de prestações de serviços relacionados no § 1º-C do art. 18 desta Lei Complementar				
Atividade	Atividade (Código em 12 Dígitos) (art. 18)	Alíquota		Voto a Emitir (em %)
1ª Fase	At 100.000,00	4,50%		
2ª Fase	De 100.000,01 a 160.000,00	5,60%		8.100,00
3ª Fase	De 160.000,01 a 230.000,00	10,20%		12.400,00
4ª Fase	De 230.000,01 a 3.000.000,00	14,80%		30.700,00
5ª Fase	De 3.000.000,01 a 10.000.000,00	22,20%		103.700,00
6ª Fase	De 10.000.000,01 a 1.000.000.000,00	33,80%		838.000,00

Fases	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	4ª Fase	5ª Fase	6ª Fase
Porcentagem de Repartição dos Tributos	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
1ª Fase	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
2ª Fase	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
3ª Fase	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
4ª Fase	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
5ª Fase	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
6ª Fase	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

1) O percentual efetivo máximo devido de 33,8% sobre o VOT não se aplica, de forma proporcional, ao valor total da mesma fase de receita bruta anual. Sendo assim, na 6ª fase, quando a alíquota efetiva for superior a 33,8%, a repartição será:

Fase	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	4ª Fase	5ª Fase	6ª Fase
Porcentagem de Repartição dos Tributos	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
1ª Fase	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
2ª Fase	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
3ª Fase	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
4ª Fase	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
5ª Fase	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
6ª Fase	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

A variável na alíquota, aplicada as devidas fórmulas para definição do GRUPO C na composição do BDI da licitante não correspondem com a alíquota dos beneficiários da Lei Complementar 123/2006, observamos que a licitante utilizou os percentuais abaixo (os mesmos aplicados no BDI da Administração):

COMPOSIÇÃO DO BDI

GRUPO A		
A1	1) AC. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - VARIA CONFORME O PORTE DA NÚMERO DE OBRAS EM ANDAMENTO VOLUME FINANCEIRO DAS OBRAS A INCORP. ETC. EM CADA EMPRESA - (ACORDÃO 2022/013 3,0% A 5,5%)	4,00%
TOTAL DO GRUPO A =		4,00%
GRUPO B		
B1	1) IMPOSTOS E DESPESAS FINANCEIRAS - (ACORDÃO 2022/013 - 0,8% A 1,5%)	1,25%
B2	2) IMPOSTOS - (ACORDÃO 2022/013) SEGURO + GARANTIA - 0,5% A 1,0%	0,60%
B3	3) IMPOSTOS - (ACORDÃO 2022/013) SEGURO + GARANTIA - 0,5% A 1,0%	0,40%
B4	4) IMPOSTOS - (ACORDÃO 2022/013) SEGURO + GARANTIA - 0,5% A 1,0%	1,30%
B5	5) IMPOSTOS - (ACORDÃO 2022/013) SEGURO + GARANTIA - 0,5% A 1,0%	7,40%
TOTAL DO GRUPO B =		10,95%
GRUPO C		
C1	1) IMPOSTOS - (ACORDÃO 2022/013) SEGURO + GARANTIA - 0,5% A 1,0%	40,00%
C2	2) IMPOSTOS - (ACORDÃO 2022/013) SEGURO + GARANTIA - 0,5% A 1,0%	5,00%
C3	3) IMPOSTOS - (ACORDÃO 2022/013) SEGURO + GARANTIA - 0,5% A 1,0%	2,00%
C4	4) IMPOSTOS - (ACORDÃO 2022/013) SEGURO + GARANTIA - 0,5% A 1,0%	0,50%
C5	5) IMPOSTOS - (ACORDÃO 2022/013) SEGURO + GARANTIA - 0,5% A 1,0%	1,00%
C6	6) IMPOSTOS - (ACORDÃO 2022/013) SEGURO + GARANTIA - 0,5% A 1,0%	0,50%
C7	7) IMPOSTOS - (ACORDÃO 2022/013) SEGURO + GARANTIA - 0,5% A 1,0%	0,50%
TOTAL DO GRUPO C =		50,10%
TOTAL BDI (ACORDÃO 2022/013)		55,24%

BDI - TABELA DE CÁLCULO DO BDI

Obs:

- A = taxa representativa das despesas de rotina da Administração Central;
- B = taxa representativa de Seguros;
- C = taxa representativa de Riscos;
- D = taxa representativa de Garantias;
- E = taxa representativa das Despesas Financeiras;
- F = taxa representativa do Lucro;
- G = taxa representativa da Incidência de Impostos.

Observação:

1) Composição do BDI Intervalos administrativos e fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2369/2021 de TCU.



Ante o exposto, na impossibilidade de definir a faixa correspondente do anexo IV e a alíquota a ser aplicada no GRUPO C do BDI, não há como proceder a análise da proposta de preços. Se for de entendimento dos membros dessa comissão proceder a diligência para a apresentação do documento para comprovação como disposto no item 5.4.3 do Edital.

5.4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 **DEVERÃO DECLARAR**, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no item 10.3.3 do edital.

Ademais essa indefinição prejudica também análise da composição de custos referente a mão de obra, conforme Convenção Trabalhista.

2. A empresa CONSTRUTORA 55 LTDA

Observa-se a folha nº 425 que a licitante apresentou Declaração de Enquadramento na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CONSTRUTORA 55 LTDA
CNPJ nº 01.729.797/0001-25
CNPJ nº 01.729.797/0001-25
Inscrição Estadual nº 118.622-1-55/MT

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
REF: Tomada de Preços nº. 016/2021
SESSÃO PÚBLICA: 17/08/2021, às 09h00min

A Empresa **CONSTRUTORA 55 LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.729.797/0001-25, localizada à Rua 08 (Cot. Jd. Beira Rio), quadra 07, lotes 5 e 6, bairro Cosmópolis, CEP 78028-292, Cuiabá - MT, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **Fernando Teles Vieira**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **118.622-1-55/MT** e do CPF nº. **142.828.013-15**, DECLARA para os devidos fins que está enquadrado como:

(X) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

E que está apto a usufruir do tratamento diferenciado com base nos artigos 42 a 49 e requisitos da Lei Complementar nº. 123/2006, e que **NÃO SE ENQUADRA** em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital, no Art. 15 § 3º do Decreto 8.538/2015 e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos junto a documentação de habilitação, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 305/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Cuiabá - MT, 17 de agosto de 2021.

Fernando Teles Vieira
CONSTRUTORA 55 LTDA - CNPJ 01.729.797/0001-25
Sócio Administrador - Fernando Teles Vieira
RG: 118.622-1-55/MT
CPF: 142.828.013-15

Ass: 08 Rua, Jd. Beira Rio, quadra 07, lotes 5 e 6, bairro Cosmópolis,
CEP 78028-292, Cuiabá - MT. Tel: 401 3816 9473-9498
E-mail: con55@protonmail.com



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
Redatada em 14/12/2006, às 15h30min - Curitiba, PR

(Vigência: 15/12/2016)

Alíquotas e Percentuais de Simples Nacional - Valores decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-A-C de art. 18 desta Lei Complementar

Alíquota	Valor em R\$	Alíquota	Valor em R\$
1ª Faixa	R\$ 0,00 até R\$ 1.000,00	4,50%	R\$ 45,00
2ª Faixa	R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	5,50%	R\$ 110,00
3ª Faixa	R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	6,50%	R\$ 165,00
4ª Faixa	R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	7,50%	R\$ 225,00
5ª Faixa	R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	8,50%	R\$ 292,50
6ª Faixa	R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	9,50%	R\$ 360,00

Faixa	Alíquota	Valor em R\$	Alíquota	Valor em R\$
1ª Faixa	4,50%	R\$ 45,00	4,50%	R\$ 45,00
2ª Faixa	5,50%	R\$ 110,00	5,50%	R\$ 110,00
3ª Faixa	6,50%	R\$ 165,00	6,50%	R\$ 165,00
4ª Faixa	7,50%	R\$ 225,00	7,50%	R\$ 225,00
5ª Faixa	8,50%	R\$ 292,50	8,50%	R\$ 292,50
6ª Faixa	9,50%	R\$ 360,00	9,50%	R\$ 360,00

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, resultante da soma de forma proporcional, aos tributos federais de mesmo tipo de receita neste ano. Sendo assim, na 6ª faixa, quando o alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	Alíquota	Valor em R\$	Alíquota	Valor em R\$
1ª Faixa	4,50%	R\$ 45,00	4,50%	R\$ 45,00
2ª Faixa	5,50%	R\$ 110,00	5,50%	R\$ 110,00
3ª Faixa	6,50%	R\$ 165,00	6,50%	R\$ 165,00
4ª Faixa	7,50%	R\$ 225,00	7,50%	R\$ 225,00
5ª Faixa	8,50%	R\$ 292,50	8,50%	R\$ 292,50
6ª Faixa	9,50%	R\$ 360,00	9,50%	R\$ 360,00

A licitante apresentou as alíquotas nas folhas nº 648 a 651, senão vejamos:

Forma de apresentação das alíquotas e percentuais de Simples Nacional - Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Para a obtenção das alíquotas e percentuais de Simples Nacional, o licitante deve apresentar, em separado, os valores de cada uma das faixas, bem como o valor total de cada uma das faixas, bem como o valor total de cada uma das faixas, bem como o valor total de cada uma das faixas.

Alíquotas e Percentuais de Simples Nacional - Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Alíquota	Valor em R\$	Alíquota	Valor em R\$
1ª Faixa	R\$ 0,00 até R\$ 1.000,00	4,50%	R\$ 45,00
2ª Faixa	R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	5,50%	R\$ 110,00
3ª Faixa	R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	6,50%	R\$ 165,00
4ª Faixa	R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	7,50%	R\$ 225,00
5ª Faixa	R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	8,50%	R\$ 292,50
6ª Faixa	R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	9,50%	R\$ 360,00

Resposta Técnica
Eng.º Civil - Fernando Tasso Vieira
CREA MT 034343

Rua 66 (Lda. Ad. Beira Rio), quadra 07, lotes 0 e 1, bairro Cooparim,
CEP 78020-260, Curitiba - MT. Tel. - (55) (85) 3625-3008
E-mail: cota15@hotmail.com

Página 1 de 4

Forma de apresentação das alíquotas e percentuais de Simples Nacional - Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Para a obtenção das alíquotas e percentuais de Simples Nacional, o licitante deve apresentar, em separado, os valores de cada uma das faixas, bem como o valor total de cada uma das faixas, bem como o valor total de cada uma das faixas.

Alíquotas e Percentuais de Simples Nacional - Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Alíquota	Valor em R\$	Alíquota	Valor em R\$
1ª Faixa	R\$ 0,00 até R\$ 1.000,00	4,50%	R\$ 45,00
2ª Faixa	R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	5,50%	R\$ 110,00
3ª Faixa	R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	6,50%	R\$ 165,00
4ª Faixa	R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	7,50%	R\$ 225,00
5ª Faixa	R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	8,50%	R\$ 292,50
6ª Faixa	R\$ 5.000,01 até R\$ 6.000,00	9,50%	R\$ 360,00

Resposta Técnica
Eng.º Civil - Fernando Tasso Vieira
CREA MT 034343

Rua 66 (Lda. Ad. Beira Rio), quadra 07, lotes 0 e 1, bairro Cooparim,
CEP 78020-260, Curitiba - MT. Tel. - (55) (85) 3625-3008
E-mail: cota15@hotmail.com

Página 1 de 4



Ante o exposto, na impossibilidade de definir a faixa correspondente do anexo IV e a alíquota a ser aplicada no GRUPO C do BDI, não há como proceder a análise da proposta de preços. Se for de entendimento dos membros dessa comissão proceder a diligencia para a apresentação do documento para comprovação como disposto no item 5.4.3 do Edital.

5.4.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 **DEVERÃO DECLARAR**, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no item 10.3.3 do edital.

Ana Paula Botelho
Engenheira Civil
CREA-MT 50821

Fouad Bassim Chokr
Engenheiro Civil
CREA MT 045144

Vitor Gustavo Verhagen
Engenheiro Civil
CREA - MT 49989

Israel Rosberg Costa
Engenheiro Eletricista
CREA - MT048484

Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

Matheus Marcanson Leite
Engenheiro Civil
CREA-MT 042157

Pedro França
Engenheiro Civil
CREA-MT: 046214